

NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 02 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90044/2024.

Resposta à consulta formulada por **EDUARDO MURIANO**, enviada via e-mail no dia **11/12/2024**, às **13h49min**, referente ao edital do **Pregão Eletrônico nº 90044/2024**, cujo objeto é a Contratação por Sistema de Registro de Preços de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção predial com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), nas edificações da 2ª Superintendência Regional da Codevasf, no Estado da Bahia-BA.

QUESTIONAMENTO:

“Prezados(as), bom dia.

Solicitamos esclarecimentos para os itens abaixo, acerca da presente licitação:

01 - A licitante deve obrigatoriamente utilizar alguma CCT específica ou pode se utilizar da CCT que representa seu CNAE preponderante?

02 – Há alguma empresa prestando o serviço atualmente? Qual?

03 – Qual é o Código de Serviço para o objeto da contratação, visando aferir a alíquota do ISS?

04 – Os postos poderão ficar descobertos nos casos de ausência do colaborador? Seja por motivo de falta, doença, acidente ou férias?

05 – Deve ser pago adicional de Periculosidade ou Insalubridade para os funcionários da equipe? Se sim, quais colaboradores devem fazer jus ao mesmo?

06 - Entendemos que o material (e peças) que será utilizado para a execução dos serviços (de elétrica, pintura, alvenaria e outros) será fornecido pela Contratante. Este entendimento está correto?

07 - A Contratada deve fornecer algum equipamento de informática, software de gestão?

08 - A contratante concederá espaço para vestiário e refeições para os colaboradores da contratada?

09 - No caso da licitante ser optante pelo regime de desoneração da folha de pagamento, como ficará o contrato caso essa legislação seja alterada e passem a vigorar novas alíquotas de INSS e CPRB? Exemplo, a empresa arremata o certame com uma planilha desonerada, caso a legislação mude havendo a reoneração da folha? A Contratada terá direito a reequilibrar o contrato?

10- No caso da Contratada ser responsável pela aquisição dos materiais, haverá um limite mensal? E como será o reembolso?

11 – Como será formulado o lance? (Valor unitário mensal, valor unitário global, valor Global total dos 12 meses, etc.)

12 - Os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência /estratégia / peculiaridade da empresa? ou a

administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?

13 – A planilha de custos deve prever valor referente a NR-7?

14 – No caso da CCT utilizada pela licitante contemplar pagamento de PLR, esse valor deve ser inserido na planilha de composição de custos?

15 – Com relação ao percentual sobre o valor da contratação a ser considerado para determinar inexecutabilidade da proposta, o mesmo é de 75%? Este percentual é absoluto ou relativo?

16 – A licitante poderá se utilizar de modelo próprio de Planilha de Composição de Custos ou deve usar obrigatoriamente uma planilha disponibilizada pela administração?

17 – Neste pregão haverá direito de preferência às ME/EPP no que se refere ao critério desempate, conforme a LEI COMPLEMENTAR 123/2006?

18 – No caso do posto de Engenheiro, se a licitante se basear na Lei 4.950-A para determinar o salário do engenheiro, pode-se aplicar os benefícios da CCT escolhida para a composição dos custos?

Pedimos a gentileza de confirmar o recebimento desta mensagem.

Atenciosamente
Eduardo Muriano
083.216.648-06.”

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO:

Prezado (a) Licitante,

EDUARDO MURIANO,

Em atenção ao seu Pedido de Esclarecimento referente ao **Edital nº 90044/2024**, o (a) **empregado (a) ALBERT DOS SANTOS MATTOS, Analista em Desenvolvimento Regional**, responde o seguinte:

Prezado Gerente, bom dia,

Conforme solicitado, seguem as sugestões de respostas aos questionamentos apresentados pela licitante:

01 - A licitante deve obrigatoriamente utilizar alguma CCT específica ou pode se utilizar da CCT que representa seu CNAE preponderante?

R: A empresa deve apresentar registro regular no CREA e credenciamento de atividade econômica CNAE compatível com o objeto da licitação

02 – Há alguma empresa prestando o serviço atualmente? Qual?

R: Houve a publicação de certame com objeto similar em 2023, Edital 19/2023, cuja vencedora foi a KGN CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. Para mais informações, visite:

<https://licitacoes.codevasf.gov.br/licitacoes/2a-superintendencia-regional-bom-jesus-da-lapa-ba>

03 – Qual é o Código de Serviço para o objeto da contratação, visando aferir a alíquota do ISS?

R: A alíquota ponderada do ISS está presente no Detalhamento do BDI, anexo ao Termo de Referência.

04 – Os postos poderão ficar descobertos nos casos de ausência do colaborador? Seja por motivo de falta, doença, acidente ou férias?

R: A execução dos serviços deve ocorrer dentro do prazo estipulado pelo Cronograma Físico-Financeiro da Ordem de Serviço. A gestão da equipe é responsabilidade da empresa Contratada.

05 – Deve ser pago adicional de Periculosidade ou Insalubridade para os funcionários da equipe? Se sim, quais colaboradores devem fazer jus ao mesmo?

R: A empresa deve cumprir a legislação trabalhista para os casos em que encargos complementares são cabíveis.

06 - Entendemos que o material (e peças) que será utilizado para a execução dos serviços (de elétrica, pintura, alvenaria e outros) será fornecido pela Contratante. Este entendimento está correto?

R: Não. A cada emissão de Ordem de Serviço haverá uma planilha orçamentária e um cronograma físico-financeiro que inclui todos os insumos e serviços necessários para a consecução do objeto, orçada em conformidade com o Decreto nº 7.983/2013.

07 - A Contratada deve fornecer algum equipamento de informática, software de gestão?

R: Todos os insumos, equipamentos e mão de obra necessários à consecução do objeto e solicitado mediante Ordem de Serviço são de responsabilidade da Contratada.

08 - A contratante concederá espaço para vestiário e refeições para os colaboradores da contratada?

R: Não. A Contratada é a responsável pela gestão da equipe.

09 - No caso da licitante ser optante pelo regime de desoneração da folha de pagamento, como ficará o contrato caso essa legislação seja alterada e passem a vigorar novas alíquotas de INSS e CPRB? Exemplo, a empresa arremata o certame com uma planilha desonerada, caso a legislação mude havendo a reoneração da folha? A Contratada terá direito a reequilibrar o contrato?

R: A planilha de referência é desonerada. Quaisquer benefícios que a empresa faça jus incidirão sobre a tributação das faturas.

10- No caso da Contratada ser responsável pela aquisição dos materiais, haverá um limite mensal? E como será o reembolso?

R: Todos os insumos necessários à consecução do objeto e solicitado mediante Ordem de Serviço são de responsabilidade da Contratada e fazem parte do preço contratado na planilha orçamentária.

11 – Como será formulado o lance? (Valor unitário mensal, valor unitário global, valor Global total dos 12 meses, etc.)

R: Conforme edital, o lance é por percentual de desconto. O sistema Compras do Governo Federal permite que o desconto seja ofertado pelo preço global da contratação. Para mais informações, acesse: <https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/manuais>

12 - Os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência /estratégia / peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?

R: Todos os encargos trabalhistas são de responsabilidade da Contratada e compõem o preço contratual. Há a previsão no orçamento de referência o Detalhamento de Encargos que incide sobre o valor da mão de obra.

13 – A planilha de custos deve prever valor referente a NR-7?

R: A contratada deve atender todas as normas técnicas vigentes e legislação aplicável ao objeto.

14 – No caso da CCT utilizada pela licitante contemplar pagamento de PLR, esse valor deve ser inserido na planilha de composição de custos?

R: Não. O detalhamento do BDI prevê a parcela de remuneração da contratada pelo serviço ofertado. A forma como a contratada distribui seus dividendos é particular e não pode ser transferida ao contratante.

15 – Com relação ao percentual sobre o valor da contratação a ser considerado para determinar inexecutabilidade da proposta, o mesmo é de 75%? Este percentual é absoluto ou relativo?

R: A forma de aferição de inexecutabilidade consta em edital e segue a Lei nº 13.303/2016, Art. 56, Parágrafo 3º.

16 – A licitante poderá se utilizar de modelo próprio de Planilha de Composição de Custos ou deve usar obrigatoriamente uma planilha disponibilizada pela administração?

R: A licitação pode utilizar modelo próprio desde que atenda as exigências do Edital e do Termo de Referência.

17 – Neste pregão haverá direito de preferência às ME/EPP no que se refere ao critério desempate, conforme a LEI COMPLEMENTAR 123/2006?

R: Essa informação consta no subitem 6.4.1 do Termo de Referência.

18 – No caso do posto de Engenheiro, se a licitante se basear na Lei 4.950-A para determinar o salário do engenheiro, pode-se aplicar os benefícios da CCT escolhida para a composição dos custos?

R: O STF julgou a ADPF nº171 e entendeu que o art. 5º da Lei 4.950-A/1966 não era compatível com a Constituição, mas considerou a eficácia desta referência salarial até 23/02/2022, portanto o pagamento de salário mínimo profissional dos engenheiros deve seguir este julgado. No entanto, como se trata de licitação por maior desconto, é de responsabilidade da empresa o cumprimento do piso salarial no vínculo com seus funcionários.

Atenciosamente,

Bom Jesus da Lapa – BA, 12/12/2024.

CARLOS SALES BERNARDINO
Determinação 434/2024.